



SENADO FEDERAL  
Gabinete do Senador Sergio Moro

**EMENDA Nº - CTCIVIL**  
**(ao PL 4/2025)**

Suprimam-se os arts. 117, 119 e 205, todos da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, como propostos pelo art. 2º do Projeto.

### **JUSTIFICAÇÃO**

O Projeto de Lei nº 4, de 2025, promove alterações nos arts. 117, 119 e 205 do Código Civil, modificando prazos prescricionais e decadenciais sem critérios técnicos consistentes, sem respaldo doutrinário e sem motivação jurídica adequada.

O regime atual de prescrição e decadência é produto de mais de duas décadas de aplicação judicial contínua, com sólida construção interpretativa. Alterações isoladas, como as propostas pelo PL, podem acarretar grave insegurança jurídica, afetando contratos empresariais e civis de longa duração, a estabilidade dos negócios jurídicos, dentre outros.

Qualquer alteração nos marcos temporais deve ser precedida de estudos empíricos e análise de impacto regulatório, considerando dados econômicos, contratos em curso e previsibilidade sistêmica, o que não ocorre no presente caso.

Diante disso, a presente emenda suprime integralmente as alterações propostas nos arts. 117, 119 e 205, preservando o regime atual até que eventual reforma seja conduzida de forma técnica, fundamentada e compatível com a estabilidade do sistema jurídico.



Covicto da relevância desta emenda, contamos com o apoio de nossos  
Pares.

Sala da comissão, 26 de fevereiro de 2026.

**Senador Sergio Moro**  
**(UNIÃO - PR)**

